PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.764, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.006.

"QUE REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DAS QUAIS RESULTEM DETERIORAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS OU DA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A execução de quaisquer obras no Município por empresas privadas, das quais resulte deterioração de passeios públicos ou da pavimentação de vias públicas, deverá ser precedida de autorização do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Toda empresa que realizar as obras de que trata esta Lei é obrigada a recuperar o passeio público ou a pavimentação no lugar prejudicado, mediante projeto previamente aprovado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único – A recuperação da pavimentação deverá ser realizada objetivando a plena reconstituição e o nivelamento da via pública.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, inclusive estabelecendo as penalidades pelo não cumprimento de seus dispositivos, no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 30 de outubro de 2.006.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 30 de outubro de 2.006.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva